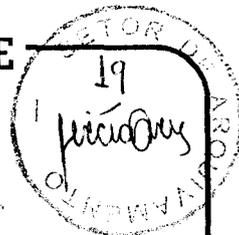




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**LEI Nº 1376/97
DE 07 DE JULHO DE 1997.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 1.007/90 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.007/90, de 28.12.90, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º - Os artigos 10, 12, 16, 17, 18, 21 e 23 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos representantes da maioria absoluta das Entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembléias compostas pelos representantes dessas entidades.

§ 1º - As assembléias serão públicas e coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo direito a voto apenas um representante de cada entidade.

§ 2º - Cada representante de entidade presente à assembléia poderá votar em até 5 (cinco) nomes dos candidatos inscritos.

§ 3º - A apuração dos votos será feita na própria assembléia.

§ 4º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, divulgando os nomes de todos os candidatos e número de votos recebidos.

I - Serão considerados eleitos os 5 (cinco) primeiros mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

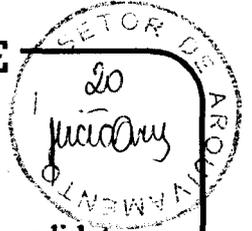
Recebido em:

10/07/97

As 10:30 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



II - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

III - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse do cargo de conselheiros automaticamente.

IV - Ocorrendo o impedimento ou vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 12 - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - ter reconhecido idoneidade moral,

II - ter idade superior a 21 anos,

III - residir no Município há mais de 2 anos;

IV - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

V - possuir reconhecida experiência na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente há pelo menos 2 (dois) anos, comprovada mediante apresentação de currículo com no mínimo duas fontes de referência e declaração da entidade legalmente constituída e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - ter completado o primeiro grau ou equivalente.

Art. 16 - As sessões do Conselho serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros, e as decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos do total de Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º - As sessões serão públicas, realizando as ordinárias semanalmente, e as extraordinárias, por convocação do Presidente ou de pelo menos 2 (dois) Conselheiros.

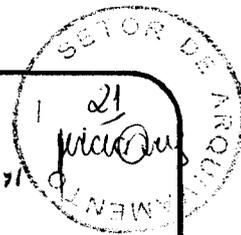
§ 2º - Excepcionalmente, a sessão poderá ser secreta, por deliberação da maioria dos Conselheiros.

§ 3º - É obrigatório o registro das sessões do Conselho Tutelar em Livro de Atas específico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 10/07/97
As 10:30 hs.
Ass: <i>Medina</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



12 JUL. 1997

Art. 17 - O Conselho atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O Conselho manterá plantão permanente, de fácil acesso à população, que permita o acionamento do colegiado de forma ágil quando necessário.

§ 2º - É obrigatória a ampla divulgação do citado plantão.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração aos Membros do Conselho Tutelar, utilizando recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Parágrafo único - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder a recebida pelo Oficial Administrativo, Nível III, da Administração Direta.

Art. 21 - No prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

Art. 3º - Após um ano da instalação do Conselho Tutelar, observados os parâmetros de operacionalidade, representatividade e facilidade de acesso ao cidadão, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá propor à Câmara Municipal a criação de novos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único - É vedada a qualquer pessoa a participação em mais de um Conselho Tutelar.

Art. 4º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar que se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	10/07/97
Às	10:30 hs.
Ass.:	medina



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

SETOR
1
22
Macedo
CINAMEN

12 JUL 1997

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, prevenção ou continência.

§ 2º - A execução das medidas de prevenção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local da Sede da entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal garantirá a infra estrutura e os serviços necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Tutelar, ficando estabelecido que cederá espaço físico e pessoal de apoio para funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 07 DE JULHO DE 1997.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 07 dias do mês de julho de 1997.

GÉRALDO GIOVANI SILVA
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	10/07/97
Às	10:30 hs.
Ass.:	Medina